

TERMO DE CONVÊNIO N.º 0175/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LUCENA, COM O INTUITO DE CUSTEAR O TRANSPORTE ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS STN nº. 01/97, SEPLAN nº. 001/92 E DECRETO ESTADUAL N.º 33.884/13, DE 03 DE MAIO DE 2013 E RESOLUÇÃO/FNDE Nº 12/11, 17 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, situada no Bloco I, do Centro Administrativo, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.778.250/0001-69, neste ato, representado por seu titular o **Prof. ALESSIO TRINDADE DE BARROS**, nomeado pelo Ato Governamental nº 0068, de 02/01/2015, publicado em 03/01/2015, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCENA**, CNPJ nº 08.924.813/0001-80, com sede no prédio da Prefeitura Municipal situado à Av. Américo Falcão, 736 – Centro – CEP. 58315-000 – Lucena - Estado da Paraíba, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCELO SALES DE MENDONÇA**, brasileiro (a), CPF nº 467.099.914-15, RG nº 1.054.990-SSP/PB, residente e domiciliado na R. Mariano de Souza Falcão, s/n – Centro – LUCENA – CEP 58.315-000 – Estado da Paraíba, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se às normas da Instrução Normativa STN nº. 01/97, SEPLAN nº. 001/92, Lei nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº 33.884/13, de 03 de maio de 2013, Resolução/FNDE Nº 12/11, 17 de março de 2011 e às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Convênio pautar-se-á pelo princípio do regime de colaboração na gestão educacional, nos termos do art. 211, da Constituição Federal e dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e tem por objetivo atender ação de educação, nos termos das disposições do Art. 25, § 3º, da

Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como estabelecer um regime de mútua cooperação, com vistas a custear o transporte de alunos da rede estadual de ensino, no ano letivo de 2015, residentes em áreas rurais que não disponham de Educação Básica com capacidade de atendimento, para unidades de ensino na sede do Município ou em localidades próximas de sua residência, conforme previsto no Plano de Trabalho inserto.

DO REPASSE

Cláusula Segunda. Para fazer face às despesas relativas ao objeto do presente acordo, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE a importância de R\$ 29.252,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta e dois reais), dividida em 04 (quatro) parcelas iguais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Terceira. Os recursos para execução deste Convênio advirão da dotação orçamentária prevista na Classificação Funcional Programática n.º 22.101.12.361.5036.4871, Fontes: 113, Elemento de Despesas: 3.3.40.41, Reservas Orçamentárias n.º 00503.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Quarta. O CONVENENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na Cláusula Segunda **obrigatoriamente em consonância com estabelecido no Plano de Trabalho**, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta. A CONCEDENTE compete:

- I – transferir os recursos definidos de acordo com a Cláusula Segunda;



II - a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Cláusula Sexta. Ao CONVENENTE compete:

I - observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;

II - depositar os recursos em conta específica, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:

- a) obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores.

III – aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

IV – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pelo conveniente.

V - restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida

no presente termo.

VI – recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VII - efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;

VIII - proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

IX - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do pactuado neste convênio, se comprometendo, inclusive, a transportar os alunos da rede estadual, independentemente, da existência de aulas nas escolas da rede municipal de ensino;

X - transportar os estudantes em veículos apropriados e que atendam rigorosamente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

XI – submeter os veículos contratados à inspeção efetuada pelo DETRAN.

DAS VEDAÇÕES

Cláusula Sétima. É expressamente vedado(a):

I – a realização de despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar, com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o aditamento com alterações da natureza do objeto ou das metas;

II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII – Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X, do artigo 167 da Constituição Federal;

IX – Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Oitava. Fica o CONVENENTE obrigado a prestar contas de parcelas recebidas, na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.884/2013, à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças (GPOF) da CONCEDENTE, instruindo-a com os elementos determinados pela Instrução Normativa SEPLAN n.º 01/92, quais sejam:

I - Plano de Trabalho - Anexo I;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos - Anexo IV;

V - Relação de Pagamentos - Anexo V;

VI – demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica para movimentação dos recursos do presente convênio, contendo o dia da efetivação do crédito, bem como as despesas efetuadas, no período de vigência do convênio;

VII – demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;



SEED

VIII – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IX – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

X – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

XI – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;

XII – comprovação da comunicação do convênio ou aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XIII – decisão administrativa de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XIV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;

XV - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

XVI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;

XVII - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII;

XVIII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII;

XIX - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto nº 33.884/2013.

Cláusula Nona. Quando o repasse de recursos ocorrer em parcelas, o CONVENENTE deverá, antes de receber a segunda parcela e todas as demais, apresentar a prestação de contas, contemplando os recursos recebidos, as aplicações

havidas, o saldo a aplicar obrigatoriamente, conforme art. 51, § 4º do Decreto nº 33.884/2013.

Cláusula Décima. A Ausência de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a vigência deste instrumento, importará na inadimplência do CONVENENTE, com a consequente inclusão de seu nome no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI / Cadastro Informativo - CADIN/PB.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Cláusula Décima Primeira. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica da CONCEDENTE, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do Controle Interno ou pelo TCE/PB, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pela CONCEDENTE;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo CONVENENTE, em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente termo;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- g) não devolução de eventual saldo de recursos;
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



Cláusula Décima Segunda. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015, para sua execução, acrescido de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo. A CONCEDENTE prorrogará, de ofício, a vigência do convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Cláusula Décima Quarta. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenentes.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Décima Quinta. O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes

responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Décima Sexta. Constitui motivo para denúncia deste Convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 33.884/2013;
- III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Cláusula Décima Sétima. Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas constantes no presente termo;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único: Caso a rescisão do presente termo, resulte em dano ao erário, ensejará a Instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima Oitava. Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona. É assegurado o livre acesso de servidores dos

Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

DO FORO

Cláusula Vigésima. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Cessão, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

João Pessoa, 20 de Mais de 2015.

Alessio Trindade de Barros

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Luciane Alves Coutinho
Secretário de Estado da Educação
CONCEDENTE

Luciane Alves Coutinho
Luciane Alves Coutinho
Secretaria Executiva de Administração de
Suprimentos e Logística de Educação

Marcelo Sales de Mendonça

MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito do Município de Lucena
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

SEE/PB

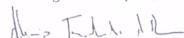
Fls. 40

ajustes, termos de compromisso, termos de cessão e outros instrumentos correspondentes celebrados pela Pasta, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais atinentes à espécie, incluindo a prestação de contas;

VIII – analisar, mensalmente, relatórios das atividades da Secretaria elaborados pelas Gerências da Secretaria.

Parágrafo Único: Fica designado o Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Educação como substituto do Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Ementas das Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/10/2014	0034714-1/2014	318/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMÉIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 02, BEIRA RIO, SÃO JOSÉ – PI, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELA CAHENIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
09/10/2014	0034714-1/2014	329/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMÉIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, BEIRA RIO, SÃO JOSÉ – PI, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELA CAHENIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
29/01/2015	0032767-7/2014	017/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EVENTOS, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA – PI, MANITIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032768-8/2014	018/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA – PI, MANITIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032261-1/2014	019/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA – PI, MANITIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032732-8/2014	020/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA – PI, MANITIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032668-7/2014	021/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA – PI, MANITIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032758-7/2014	022/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177, MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA – PI, MANITIDA PELA UNEPI – UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA – ME – CNPJ 07.134.096/0001-20.


Genilson Monteiro Coelho Rodrigues
Assessor Especial da Presidência
Presidente da CEE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORATARIA/UEPB/GR/0020/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Farmácia, a partir do dia 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.

PORATARIA/UEPB/GR/0021/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

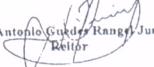
Nomear ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a)

Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, para exercer o cargo

de DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, a partir de 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.


Prof. Antônio Guedes Rangel Junior
Relator

**Secretaria de Estado
da Administração**

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

PORATARIA N° 001/2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787-, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 68.794-4 e TERESA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

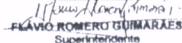
PORATARIA N° 002/2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4, ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1 e JOENILTON SATURNINO CAZÉ DA SILVA, matrícula nº 178.710-1, para, sob a presidência do primeiro, constituem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015


FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Superintendente

**Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano**

**FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
'ALICE DE ALMEIDA' - FUNDAC**

PORATARIA N° 14/2015– GP.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Francisco Clementino de Souza, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS 6 - FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE


SANDRA MARQUES
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA " P " N.º. 127**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. II, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4102-11,

RESOLVE:

Retificar a Portaria - P - N.º. 227, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA A MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA,

